

**LEI Nº 2.340 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“Institui a Semana do Bebê no Município de Rio Branco e dá outras providências.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá anualmente, na segunda semana de outubro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Educação (SEME) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), evento voltado à valorização e proteção da primeira infância, a ser incluído no calendário de eventos do Município de Rio Branco.

**Art. 3º** A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à Semana do Bebê, em desenvolvimento no Município de Rio Branco, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Unidades



Básicas de Saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

**Parágrafo único.** Para realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizada a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a saúde da criança.

**Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos em especial, mas também todos os demais órgãos municipais, cuja atuação envolva a primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com a organização e as atividades da Semana do Bebê.

**Art. 7º** Para organização das atividades da Semana do Bebê, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por decreto, uma comissão, composta por 06 (seis) ou mais membros; sendo 02 (dois) representantes da SEMSA, 02 (dois) representantes da SEME e 02 (dois) representantes da SASDH; podendo, ainda, contar com a participação de outros órgãos municipais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 21 de novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco